



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 738, DE 05 DE JANEIRO DE 2.015.

Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classes/aulas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, dirigidas pelo Departamento Municipal de Educação deste Município, no ano letivo de 2.015, e dá providências correlatas.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que o Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável pela manutenção, disciplina e funcionamento das escolas públicas municipais instituídas por este Município, mais precisamente as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

Considerando a existência de classes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas que compõem a rede pública municipal de ensino, quer sejam temporárias ou não;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2.012, em especial aquelas pertinentes aos critérios pertinentes à atribuição de classes e/ou substituição temporária de classes e/ou aulas livres;

Considerando a existência de processo seletivo em curso, para provimento de empregos públicos de professores municipais, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O processo de atribuição de classes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas do Município de Trabiju, que integram a rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, subordinadas ao Departamento Municipal de Educação, no ano letivo de 2.015, será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente dita.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Ariovaldo Rodrigues Fonseca e da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes, classes e/ou aulas livres, quer sejam em substituição ou não, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 3º- A atribuição de classes, classes e/ou aulas livres existentes, quer sejam temporárias ou não, será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes declarados adidos;
- III- docentes titular de empregos permanentes, como carga suplementar;
- IV- aprovados em processo seletivo em vigência, observando-se a ordem de classificação no processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º-

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 05 de janeiro de 2.015.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício